



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38

OBJETO: Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual - EXERCÍCIOS 2024/25.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

2. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0051192306):

(...)

b) FALTA DA EXIGÊNCIA DE COMODATO:

O edital e o Termo de Referência não exigem comodato para o Grupo/Lote 7, cujos itens se referem ao sistema de neuroestimulação.

c) DIRECIONAMENTO NO DESCRITIVO DOS ITENS 23 E 25 DO GRUPO/LOTE 7:

Item 23: Portanto, solicita-se que a SUPEL retifique o descritivo do item 23, informando se o eletrodo é direcional ou não direcional, e removendo o termo "Stimloc" para ampliar a competitividade e evitar direcionamento.

Item 25: A inclusão do nome "Activa" no descritivo do item 25 configura um claro direcionamento que compromete a competitividade e a isonomia do processo licitatório.

d) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTAS EM LEI

O EDITAL NÃO EXIGIU A APRESENTAÇÃO DA AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

O EDITAL NÃO EXIGIU A APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DA EMPRESA LICITANTE

O EDITAL NÃO EXIGIU O REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, BEM COMO DO REGISTRO DO SEU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO (COREN OU CRF)

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

A respeito do pedido denominado como a letra "b", tem-se dois pedidos de retificação, sendo para os itens 23 e item 25, ambos do grupo 7, sem mencionar a necessidade de comodato exarado no corpo da peça impugnatória.

Neste sentido, frente aos pedidos em comento, **adequações da descrição dos itens 23 e 25** e inclusão de **solicitação de comodato**, ambos afetos ao **grupo 7**, informamos que o descritivo do grupo fora modificado, de modo a atender os pontos levantados como necessários a "*garantir a equidade e a ampla competitividade no processo licitatório*", conforme abaixo:

Assim sendo, **ONDE SE LÊ:**

| GRUPO | ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO |
|-------|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | 21 | 445813 | CABO EXTENSOR DE ESTIMULAÇÃO CEREBRAL 40CM |
| 7 | 22 | 464195 | CONTROLADOR PARA AJUSTES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE DE LIGAR E DESLIGAR |
| 7 | 23 | 462878 | KIT ELETRODOS QUADRIPOLAR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL COM STIMLOC-(Escapamento 0.5mm 40cm) |
| 7 | 24 | 462878 | KIT TUNELIZADOR DE 40CM DBS |
| 7 | 25 | 464195 | NEUROESTIMULADOR IMPLANTÁVEL ACTIVA (CANAL DUPLO RECARREGÁVEL) |
| 7 | 26 | 464195 | SISTEMA DE RECARGA PARA CARREGAMENTO DO NEUROESTIMULADOR |

LEIA-SE:

| GRUPO | ITEM | CATMAT | DESCRIPTIVO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | 21 | 445813 | CABO EXTENSOR DE ESTIMULAÇÃO CEREBRAL 40CM A 60 CM - EXTENSOR QUADRIPOlar COM CONECTORES INTEGRADOS - 02 UNIDADES POR PACIENTE. |
| 7 | 22 | 464195 | CONTROLADOR PARA AJUSTES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE DE LIGAR E DESLIGAR |
| 7 | 23 | 462878 | KIT ELETRODOS QUADRIPOlar PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL COM (espaçamento 0,5mm e 1,5mm /40cm), DIRECIONAL - 8 pólos - 02 UNIDADES POR PACIENTE |
| 7 | 24 | 462878 | KIT TUNELIZADOR DO CABO EXTENSOR |
| 7 | 25 | 464195 | NEUROESTIMULADOR IMPLANTÁVEL (CANAL DUPLO RECARREGÁVEL) |
| 7 | 26 | 464195 | SISTEMA DE RECARGA PARA CARREGAMENTO DO NEUROESTIMULADOR |
| <p>A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO O SOFTWARE E ARCO ESTEREOTÁXICO PARA IMPLANTAÇÃO DO ELETRODO CEREBRAL PROFUNDO PARA FUSÃO DAS IMAGENS E PARA PLANEJAMENTO INTRA-OPERATÓRIO DA IMPLANTAÇÃO DO ELETRODO CEREBRAL PROFUNDO. SENDO FORNECIDO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS.</p> | | | |

Destacamos, não ser necessário o retorno dos autos ao **procedimento de precificação**, em função das modificações apresentadas.

Quanto às exigências descritas na letra "c" do Pedido, inclusão de exigências como requisitos de habilitação (AFE, ALVARÁ SANITÁRIO, REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO PROFISSIONAL e REGISTRO DO SEU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO), vejamos o posicionamento para cada um dos pontos:

Quanto a *Exigência de apresentação da AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela ANVISA*, informamos que tais elementos deverão ser solicitados na fase de contratação em conformidade com o subitem 9.5 do Termo de Referência.

Quanto a *EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA (ESTADUAL OU MUNICIPAL)*, informamos que tais elementos deverão ser solicitados na fase de contratação em conformidade com o subitem 18.1.14 do Termo de Referência.

Quanto a *Exigência do REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, bem como do REGISTRO DO SEU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO (COREN ou CRF)*, informamos que do mesmo modo ao ponto anterior em conformidade com o subitem 9.5.9 do Termo de Referência, as informações deverão ser apresentadas na fase de contratação.

2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA B - 2 (0051224471):

(...)

Que seja feito o desmembramento DO GRUPO 10, pois o item 31 está direcionado para uma única marca.

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Informamos que a descrição do item mencionado, é de necessidade dessa Secretaria para atender ao serviço de Neurocirurgia, o tamanho solicitado seria o ideal para cobertura da área afim.

Dito isto, não vislumbramos marcas, uma vez que a impugnante não menciona qual seria, dessa forma, **não acatamos** o pedido de impugnação para desmembramento do grupo 10 solicitado pela empresa. Sendo que o mercado é de amplo domínio, havendo diversas marcas e tamanhos para o item.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0051194700):

ITEM 83 Fio cirúrgico mononylon 2.0 – agulha cortante 3,7 cm. O fio tem que ter selo do INMETRO.

OBS.: No descritivo do edital não menciona a circunferência da agulha, se é ½ circ. cortante ou 3/8 circ. Cortante. Necessitamos desta informação para que possamos realizar o cadastro de nossa proposta no sistema.

ITEM 84 Fio cirúrgico mononylon 3.0 - agulha cortante 3,7cm. O fio tem que ter selo do INMETRO.

OBS.: No descritivo do edital não menciona a circunferência da agulha, se é ½ circ. cortante ou 3/8 circ. Cortante. Necessitamos desta informação para que possamos realizar o cadastro de nossa proposta no sistema.

ITEM 85 Fio cirúrgico prolene 4 - 0 com agulha cardiovascular 2x1/2 . O fio tem que ter selo do INMETRO

OBS.: No descritivo do edital não menciona o tamanho da agulha. Necessitamos desta informação para que possamos realizar o cadastro de nossa proposta no sistema.

ITEM 88 Fio cirúrgico algodão agulhado 0 –agulha cortante de 3,7 cm. O fio tem que ter selo do INMETRO

OBS.: No descritivo do edital não menciona a circunferência da agulha, se é ½ circ. cortante ou 3/8 circ. Cortante. Necessitamos desta informação para que possamos realizar o cadastro de nossa proposta no sistema.

3.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Assim sendo, as informações abaixo foram apresentadas pela unidade solicitante através do Documento 0051447207. As informações foram adicionadas/modificadas no TR 0051214541 e SAMS 0051214579:

ITEM 83 - a informação ausente está apresentado é a seguinte: **a agulha - 3/8 circ. Cortante.**

ITEM 84 - a informação ausente está apresentado é a seguinte: **agulha - 3/8 circ. Cortante.**

ITEM 85 - a informação ausente está apresentado é a seguinte: **a agulha - ½ circular de 17mm, cilíndrica não cortante.**

ITEM 88 - a informação ausente está apresentado é a seguinte: **agulha - 3/8 circ. Cortante.**

Destacamos, não ser necessário o retorno dos autos ao **procedimento de precificação**, em função das modificações apresentadas.

3.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D - 4 (0051196292):

Do comodato

É possível concluir que os produtos do lote 15 não precisam acompanhar o equipamento em comodato, este entendimento está correto?

Da entrega

(...) Se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 60 (sessenta) dias, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos.

Da garantia

Ocorre que tal prazo não se mostra factível para a logística de alguns fornecedores e de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, serão aceitas as empresas que efetuam a substituição em até 15 dias?

Dos documentos habilitatórios

É possível a exclusão ou a substituição da exigência estabelecida no item 12.3.1 do edital (relação dos compromissos assumidos) pela apresentação do balanço social dos dois últimos exercícios acompanhados dos índices financeiros com resultados acima de 1 (um), bem como certidão negativa de falência e capital social, para não se torne excessivo e não mitigue a participação de todos os licitantes?

Além disso, caso a licitante interessada não possua compromissos assumidos, como deverá proceder? Será aceita uma declaração informando que não possui compromissos assumidos que importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira?

3.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Quanto ao item **DO COMODATO**, informamos que SIM, o item 15 não solicita comodato.

Quanto ao item **DA ENTREGA**, informamos que o tema está contemplado no subitem 9.3.4 do Termo de Referência. Vejamos:

Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

Quanto ao item **DA GARANTIA**, informamos para devidos fins que a empresa poderá solicitar a prorrogação do prazo apresentado com a devida justificação. Em todo caso, informamos que o prazo para posicionamento permanece o apresentado. Ainda sim, mencionamos haver a possibilidade de que a empresa disponibilize equipamento/material reserva para que a falha de um equipamento e/ou material não cause a paralisação do serviço.

Quanto ao item **DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**, informamos que em relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Assim sendo, as exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

3.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D - 4 (0051223772):

Venho por meio deste, solicitar esclarecimento referente às medidas e gramatura do Item 9- Grupo 3 do referido pregão eletrônico, visto que estas informações não constam na descrição do item.

3.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Considerando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Dito isto, **esclarecemos** que ao solicitar no descritivo: "com BFE (eficiência de Filtração Bacteriana)" conforme normativa da Anvisa a gramatura deve ser no mínimo de 50g/m².

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90170/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia **18 de outubro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da/SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053203337** e o código CRC **ADD3052F**.